## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/102.132/2001

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO MAVIDAF

#### PARECER CEE N° 060 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, Habilitação de Técnico em Contabilidade, a ser ministrado pelo Educandário Mavidaf, situado na Rua Otávio Teixeira, nº 29, Cabuçu, Nova Iguaçu, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir de janeiro de 2002, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

A Sra. Maria Sirley Ferreira de Freitas, diretora da M. Sirley Ferreira de Freitas Educandário Ltda., mantenedora do Educandário Mavidaf, localizado na Rua Otávio Teixeira, nº 29, Cabuçu, Nova Iguaçu, vem a este Conselho solicitar autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, Habilitação de Técnico em Contabilidade, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

A instituição de ensino já possuía autorização para funcionamento através da Portaria nº 2587/ECDAT/1982 e Portaria nº 5.129/DAT/1984.

O Plano de Curso apresentado cumpre integralmente os requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE  $n^{\circ}$  254/2000.

A organização curricular está disposta de forma concomitante e seqüencial ao Ensino Médio, sendo certo que somente com a comprovação de conclusão do Ensino Médio será procedida a emissão de Diploma do Curso, constando Matrizes Curriculares com total de carga horária de 1.750 horas, inclusive 400 horas de Estágio Supervisionado.

- O Perfil Profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
- O Corpo Docente encontra-se devidamente habilitado, e sua formação é compatível com as disciplinas apresentadas na organização curricular anexa ao processo.

De acordo com a descrição constante no Plano de Curso, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e a relação do Corpo Docente (anexo II).

Processo nº: E-03/ 102.132/2001

#### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/2000, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, propomos seja autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, Habilitação de Técnico em Contabilidade, a ser ministrado pelo Educandário Mavidaf, localizado na Rua Otávio Teixeira, nº 29, Cabuçu, Nova Iguaçu – RJ, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir de janeiro de 2002, ressaltando-se que a instituição de ensino poderá, se necessário, aplicar o aproveitamento de competência aos alunos que porventura tenham concluído o curso no período de 01/01/2002 até a presente autorização, amparado nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, a declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03 a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
João Pessoa de Albuquerque - Relator
Antonio José Zaib - "ad hoc"
João Pessoa de Albuquerque
Magno de Aguiar Maranhão
Sohaku Raimundo César Bastos
Valdir Vilela

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino Processo nº: E-03/ 102.132/2001

# Anexo I Corpo Técnico em Contabilidade Matriz Curricular

Disciplinas	Carga Horária		
Contabilidade e Custo	360		
Técnicas de Informática	a 180		
Org. e Téc. Comerciais	180		
Economia e Mercado	ado 180		
Direito e Legislação	180		
Redação Comercial	90		
Total de Formação Especial	1.350		
Estágio	400		
Total Geral	1.750		

Processo nº: E-03/102.132/2001

# Anexo II

# **Corpo Docente**

	1		
Docente	Disciplina	Nº do Registro ou Autorização	Sigla do órgão emissor seguido de ano de emissão
José Amaro	Contabilidade e Custo Org. Téc. Comerciais Economia e Mercado Estágio Supervisionado	RG57 CC1 F12	MEC/81
Luciano L. de Freitas	Mecanografia Proc. de dados	CC-17 F-15 L-1	Diploma
Amadeu Silva	Direito e Legislação	RG-37668	OAB/81
Alfredo César Elias	Estatística	Rg-9.180	MEC/82
Márcia M. de Almeida	Redação Comercial	Lp-940104	MC/94